PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.545, de 02 de abril de 1998

SÚMULA: Altera redação da letra "a" do artigo 2º da Lei nº 2.232, de 07 de abril de 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A letra "a" do artigo 2º da Lei nº 2.232, de 07 de abril de 1993, passa a ter a seguinte redação:

a) – a concluir, no prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data da publicação desta Lei, a área de 265,00 (duzentos e sessenta e cinco) metros quadrados a que se obrigou inicialmente a empresa vendedora INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS BOTELHOS LTDA., conforme Lei nº 1.775, de 02 de outubro de 1990.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de abril de 1998

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 08 / 04 / 98
Funcionária

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

classi

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.545, de 02 de abril de 1998

Sumula: Altera redação da letra "a" do artigo 2º da Lei nº 2.232, de 07 de abril de 1993.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A letra "a" do artigo 2º da Lei nº 2.232, de 07 de abril de 1993, passa a ter seguinte redação:

a) - a concluir, no prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data da publicação desta Lei, a área de 265,00 (duzentos e sessenta e cinco) metros quadrados a que se obrigou inicialmente a empresa vendedora INDÚSTRIA E COMÉRCO DE CALÇADOS BOTELHOS LTDA., conforme Lei nº 1.775, de 02 de outubro de 1990.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de abril de 1998.

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO
EDUARDO A. FERNANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 08 / 04 / 19 98

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.232, de 07 de abril de 1993

EMENTA: Autoriza alienação de imóvel doado pelo Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS BOTELHOS LTDA., firma estabelecida nesta cidade, à rua Anhumpemba, n. 330, Jardim Bandeirantes, inscrita no CGCMF sob n. 78.256.779/0001-40, a alienar o lote de terras n. 35/M-N-2, da quadra n. 03, com área de 2.711,35 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, Parque Industrial V, nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n. 12.919 do Registro de Imóveis - 2º Ofício - desta comarca, o qual lhe foi doado pelo MUNICÍPIO DE ARAPONGAS conforme escritura pública de doação lavrada em notas do Tabelionato Pimpão, nesta cidade, Livro n. 107/N, fls. 22/23, registrada sob n. R-2-12.919, para a empresa BOTAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., com sede à rua Tucano do Bico Verde, n. 1440, Parque Industrial V, nesta cidade, inscrita no CGCMF sob n. 78.978.574/0001-76, pelo preço e condições de pagamento que ajustar.

Art. 2º - A empresa adquirente BOTAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. se comprometerá na escritura pública de compra e venda que lhe for outorgada, com a anuência do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, às seguintes condições:

a) - a concluir, no prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data da publicação desta Lei, a área de 450,00 (quatrocentos e cinquenta) metros quadrados a que se obrigou inicialmente a empresa vendedora INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS BOTELHOS LTDA., conforme Lei n. 1.775, de 02 de outubro de 1990;

b) - a não alienar o imóvel a terceiros sem prévia autorização por escrito do Poder Público Municipal;

c) - a não alterar a finalidade da doação, que é o uso do imóvel para o desempenho de suas próprias atividades industriais, nem dar-lhe destinação diversa, sob pena de o terreno doado e benfeitorias nele existentes reverterem ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento;

d) - a não conclusão das obras no prazo fixado na alínea "a" deste artigo implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias existentes ao patrimônio público municipal.